



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80.º DA REPÚBLICA — N.º 21.713

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

**ATO COMPLEMENTAR
N. 78**

**Decreto n. 66.079 e
66.080**

Do Governo Federal

**Decreto N. 6911, de 2/01/70
Do Governo do Estado**

**PORTARIAS Ns. 321/69 e
11, 12, 13, 14, e 15/70
Da Secretaria de Estado
da Fazenda**

**Térmos de Convênios
Do Plano Nacional de
Educação**

**Contrato de Locação
Do Departamento de Pro-
cessamento de Dados
(DEPRO)**

**Resolução Ns. 30, 31 e
32/69
Do Conselho Estadual de
Trânsito**

**Editais
De Demarcação de Terras
Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal Regional
Eleitoral**

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

**Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO**

**Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA**

**Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS
LUZIO VAZ**

**Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

**Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA**

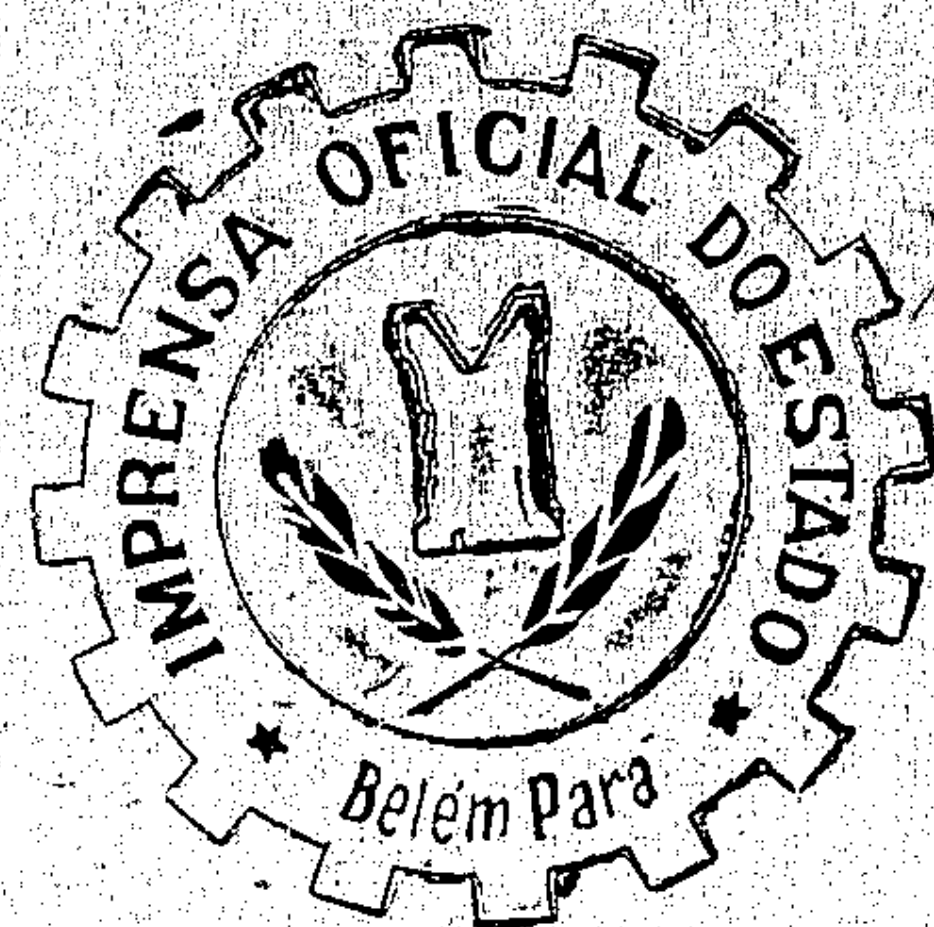
**Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA**

**Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE**

**Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA**

**Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS**

**Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO**



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCr\$	
NA CAPITAL:		Número avulso	0,35
Anual	NCr\$ 75,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	37,50	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum - cada centímetro	2,50
Anual	85,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral	42,50	fixo	300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações gráti e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 78, DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que a suspensão dos direitos políticos com base nos Atos Institucionais inabilita para o exercício da função pública as pes-

soas que forem por eles atingidas;

Considerando que, em virtude do artigo 6.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, estão suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo;

Considerando que o Ato Institucional n. 10, de 16 de

maio de 1969, conferiu ao Presidente da República a atribuição de definir a situação funcional das pessoas atingidas pelas sanções revolucionárias;

Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação dos preceitos que autorizam a suspensão dos direitos políticos e a cassação de mandatos, bem como a aplicação de medidas acessórias, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — O servidor público que sofrer a suspensão dos direitos políticos ou a cassação de mandatos eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado, por tempo indeterminado, dos cargos ou funções que exercer, ou de que for titular, na administração direta ou indireta, tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, até que o Presidente da República delibere a respeito da aplicação de qualquer das medidas previstas no artigo 1.º letras a, b e c, do Ato Institucional n. 10, de 16 de maio de 1969.

Art. 2.º — O afastamento decorrerá de pleno direito, do ato de suspensão dos direitos políticos ou cassação de mandato eletivo, e independente de ordem do Diretor da Repartição a que estiver subordinado o servidor.

Art. 3.º — No período de afastamento, o servidor não perceberá qualquer remuneração em razão do cargo ou função.

Art. 4.º — Os Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, a cujos quadros pertencerem os servidores afastados, enviarão ao Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de suspensão de direitos políticos ou cassação de mandato eletivo, a representação a que se refere o § 2.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 10, de 16 de maio de 1969.

Parágrafo único — O prazo para a representação prevista no § 2.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 10, de 16 de maio de 1969, se o ato de suspensão de direitos políticos ou cassação de mandato

eletivo for anterior ao presente Ato Complementar, contar-se-á da publicação deste.

Art. 5.º — Os servidores afastados que vierem a ser aposentados, na forma do artigo 1.º, letra B, do Ato Institucional n. 10, poderão pleitear, posteriormente ao ato de aposentadoria, os proventos correspondentes ao período de afastamento.

Art. 6.º — A inobservância do disposto no artigo 3.º deste Ato Complementar constitui enriquecimento ilícito, na forma do artigo 1.º do Ato Complementar n. 42, sujeito à decretação do confisco dos bens, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7.º — Cessarão os efeitos do afastamento previsto no artigo 2.º deste Ato:

I — decorrido o prazo da suspensão dos direitos políticos; ou

II — se não tiver havido suspensão de direitos políticos, findo o período regular do mandato eletivo cassado.

Art. 8.º — O disposto neste Ato Complementar aplica-se a todas as pessoas que tenham sofrido ou venham a sofrer a suspensão dos direitos políticos ou a cassação de mandatos eletivos com base nos Atos Institucionais.

Art. 9.º — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

aa) **Emílio G. Médici**
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Márcio de Souza e Mello

F. Rocha Lagos

Fábio Riodi Yassuda

Antonio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Hygino C. Corsetti

OBS: Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 11, de 16 de janeiro de 1970.

(G. — Reg. n. 7)

Poder Executivo

DECRETO N.º 66.079 — DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Cria Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas ou normas legais e regulamentares dos diferentes aspectos da indústria de construção civil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de estudar e propor medidas ou normas legais e regulamentares sobre os diferentes aspectos relativos à indústria da Construção Civil, com destaque especial para os seguintes:

- a) regulamentação da Indústria da Construção Civil;
- b) qualificação das empresas de construção, de acordo com a organização e experiência de cada uma;
- c) sistema de acompanhamento de preços, de modo a desestimular o aparecimento de valores abusivos ou aviltados;

d) instituição de Bolsas de Materiais de Construção para a normalização das especificações do comércio e dos preços desses materiais;

e) regulamentação dos critérios e processos de funcionamento de obras civis;

f) uniformização da legislação das normas e das especificações referentes à indústria da construção civil, com vistas, inclusive, à racionalização das licitações para obras e serviços;

g) suporte financeiro adequado à indústria de construção pela aceitação de Duplicata de Serviço, em faixas de crédito normais no sistema bancário oficial e particular;

h) normas que assegurem o efetivo cumprimento bilateral dos contratos de construção;

i) instituição de seguro especial com a finalidade de garantir a conclusão de todas as obras contratadas, proporcionando segurança simultânea ao construtor e ao cliente.

Art. 2.º Esse Grupo de Trabalho

que será coordenado pelo representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral será integrado por representante de mais os seguintes Ministérios:

- a) Ministério da Fazenda;
- b) Ministério da Indústria e do Comércio;
- c) Ministério do Interior;
- d) Ministério dos Transportes;

e) Ministério das Minas e Energia.

§ 1.º Para o estudo detalhado dos aspectos referidos no art. 1.º, poderá o Grupo de Trabalho propor a constituição de Comissões Assessoras.

§ 2.º As Comissões Assessoras serão constituídas por ato do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral e deverão obrigatoriamente incluir um ou mais representantes de entidades de classe de Engenheiros e Arquitetos e de firmas construtoras em geral.

§ 3.º Os atos constitutivos das Comissões Assessoras fixarão suas atribuições e prazo para apresentação de suas conclusões e sugestões ao Grupo de Trabalho.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho terá a duração máxima de (180) cento e oitenta dias e apresentará bimestralmente ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, relatórios progressivos do andamento dos trabalhos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.
EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Fábio Rioldi Yassuda
Antonio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti

DECRETO N.º 66.080 — DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Altera a redação do "caput" do artigo 103 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo De-

creto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição de que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O caput do artigo 103 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Os veículos de transporte de inflamáveis, líquidos ou gasosos, de explosivos ou de material fissil, terão pintada em suas carrocerias uma faixa horizontal, branca, de quarenta centímetros (40 cm) de largura, em toda sua extensão, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Inflamável", "Explosivo" ou "Ma-

terial Fissil", conforme o caso, pintado com tinta refletora de cor vermelha, nas laterais e na traseira".

Art. 2.º Até 31 de agosto de 1970, dispensar-se-á aos veículos de que trata o art. 103 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito a satisfação da exigência relativa a pintura da faixa horizontal branca, ficando obrigados, porém, ao uso dos dísticos aí previstos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

Publicados no "D. O." da União N.º 12, de 19.01.70.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

* DECRETO N.º 6.901 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Adota normas para aquisição de material pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A :

Art. 1.º — A partir do dia 1.º de janeiro de 1970, a aquisição de material permanente e de material de consumo (material de expediente, inclusive impressos de uso corrente, artigos de limpeza e conservação, gêneros alimentícios, medicamentos e outros a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo destinados às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, será centralizada pelo Departamento do Serviço Público (DSP).

Parágrafo único — A aquisição de combustíveis e lubrificantes para o Serviço de Transportes do Estado fica

também a cargo do Departamento do Serviço Público.

Art. 2.º — As aquisições serão feitas em conjunto, para atender às necessidades de um determinado período, observadas as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 3.º — O Departamento do Serviço Público — DSP, só atenderá pedidos de fornecimento dos dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo formulados com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 4.º — Em cada Unidade Orçamentária deverá existir uma Comissão de Recebimento, constituída de três (3) servidores, designados trimestralmente, para receber o material permanente ou não, fornecido pelo Departamento do Serviço Público, cujo valor total seja superior a ... NCr\$ 500.00 (Quinhentos Cruzeiros Novos). Quando se tratar de medicamentos, a Comissão deverá ser integrada de dois (2) médicos.

§ 1.º — Compete à Comissão de Recebimento atestar na 1.ª via da fatura, o rece-

bimento do material ou materiais. Nas demais vias deve ser feita a declaração de que o atestado de recebimento do material consta da 1a. via da fatura.

§ 2º — O recebimento de material permanente, de outros de valor inferior a NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos) e de gêneros alimentícios ficará a cargo do servidor designado pelo dirigente da Unidade Orçamentária, cabendo-lhe passar o atestado a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 5º — Ao Departamento do Serviço Público como órgão centralizador de compras incumbe:

I — estabelecer normas para as compras, armazenamento e distribuição de materiais adquiridos;

II — elaborar os programas de compras e submetê-las à aprovação do Governador;

III — estabelecer normas para a formação de estoques de materiais;

IV — manter uma comissão permanente para estudo de padronização do material de expediente, inclusive impressos;

V — realizar os entendimentos necessários com a Imprensa Oficial do Estado, visando a confecção de impressos padronizados;

VI — receber, processar e julgar reclamações relativas a fornecimentos de materiais submetendo à consideração ou decisão do Governador, as que escaparem a sua alçada;

VII — impor multas a fornecedores faltosos e excluir de futuros fornecimentos, temporariamente, ou definitivamente;

VIII — proceder as licitações que se fizerem necessárias para as aquisições a seu cargo, observada a legislação vigente sobre o assunto;

IX — proceder a alienação do material julgado inservível, por solicitação do órgão interessado, atendida a legislação em vigor sobre o assunto;

X — proceder a aquisição do material a seu cargo, depois de devidamente empenhada a despesa pela Secretaria de Estado da Fazenda;

XI — encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda, os processos de aquisição, revestidos das formalidades legais, para fins de pagamento;

XII — solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, com a devida antecedência, o empenho das despesas a serem efetuadas, com a aquisição de gêneros alimentícios e outros;

XIII — submeter à decisão do Sr. Governador, os pedidos de aquisição de material permanente;

XIV — manter os registros necessários das dotações orçamentárias das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, para controlar os gastos com a compra de material e fornecimento de gêneros alimentícios;

XV — manter atualizadas as Tabelas para fornecimento de gêneros alimentícios, aprovados pelo Governo e fiscalizar a observância dessas Tabelas, por parte das Unidades Executoras;

XVI — manter sob a sua guarda os materiais estocados;

XVII — manter em dia o registro dos estoques.

Parágrafo único — O Departamento do Serviço Público deverá dispor de uma Comissão de recebimento a qual compete lavrar os termos de recebimento, quando se tratar de aquisição de material permanente ou não, de valor superior a NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos), em três (3) vias, que terão o seguinte destino: a 1a. via será anexada ao processo de pagamento; a 2a. via à Unidade interessada no recebimento do material e a 3a. via no arquivo da Comissão.

Art. 6º — As dotações orçamentárias das Unidades do Poder Executivo destinadas a compra do material referido no artigo 1º, só serão entregues às aludidas Unidades em caso justificados e a critério do Governador do Estado.

Art. 7º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por haver saído com incorreções no "D.O." Nº 21.694 de 31.12.69

(G. Reg. n. 070)

DECRETO Nº 6911 DE 02 DE JANEIRO DE 1970

Homologa a Resolução n. 01/70, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, parágrafo único, 19 e 21, da Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 01/70, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará que aprovou o Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1970.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de janeiro de 1970.

Ten. Cel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Governo

(G. Reg. n. 685)

RESOLUÇÃO Nº 01/70 — CD

Aprova o Orçamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para 1970 e dá outras providências.

O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da Lei 3649, de 27.01.66,

CONSIDERANDO que a Secretaria Geral elaborou e submeteu à aprovação deste Conselho o Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1970;

CONSIDERANDO que o Conselho, em reunião realizada nesta data, julgou referida proposta em conformidade com o que dispõe a lei,

R E S O L V E :

Aprovar o Orçamento Analítico do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para o exercício de 1970 que a esta acompanha como seu anexo único, o qual deverá ser submetido à homologação do Governador do Estado, e encaminhado ao Tribunal de Contas para registro.

Sala de Reuniões do Conselho Fiscal do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de janeiro de 1970.

aa) Rubens Luzio Vaz
Presidente

Sebastião Andrade
Membro

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Membro

Adriano Menezes
Membro

Lecyr Pontes Riudades
Membro

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARA

Demonstração da Receita e Despesa

Segundo as Categorias Econômicas

Lei Federal nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, Inciso II — Anexo nº 1

Receita	Em Cruzeiros Novos Parcial	Total	Despesa	Em Cruzeiros Novos Parcial	Total
1.0.0.00 Receitas Correntes			3.0.0.0 Despesas Correntes		
1.4.0.00 Transf. Correntes	100.000		3.1.0.0 Despesas de Custeio	1.216.800	
1.5.0.00 Receitas Diversas	810.000	910.000	3.2.0.0 Transf. Correntes	175.000	1.391.800
2.0.0.00 Receita de Capital			4.0.0.0 Despesas de Capital		
2.2.0.00 Alienação de Bens Patri- moniais	20.000		4.1.0.0 Investimentos	2.388.200	
2.3.0.00 Amort. de Emp. Consed.	50.000		4.3.0.0 Transf. de Capital	200.000	2.588.200
2.4.0.00 Transf. de Capital	3.000.000	3.070.000			
TOTAL		3.980.000	TOTAL		3.980.000

... 19.04.64) ...

[illegible]

ORÇAMENTO GERAL DO IDESP PARA 1970 R E C E I T A

Código	Especificação da Receita	NCr\$	NCr\$
			910.000
1.0.0.00	Receitas Correntes	100.000	
1.4.0.00	Transferências Correntes	810.000	3.070.000
1.5.0.00	Receitas Diversas		
2.0.0.00	Receita de Capital	20.000	
2.2.0.00	Alienação de Bens Patrimoniais	50.000	
2.3.0.00	Amortização de Empréstimos Concedidos	3.000.000	
2.4.0.00	Transferências de Capital		3.980.000
	TOTAL GERAL		

DESPESA ORÇAMENTARIA POR ELEMENTOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Códigos	Especificação da Despesa	NCr\$	NCr\$	NCr\$
				1.391.800
3.0.0.0	Despesas Correntes		1.216.800	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	618.300		
3.1.1.0	Pessoal	67.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	432.500		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	79.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	20.000		
3.1.5.0	Desp. de Exerc. Anteriores		175.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes	500		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	5.000		
3.2.3.3	Salário Família	160.000		2.588.200
3.2.5.0	Contrib. de Previd. Social	9.500		
3.2.7.0	Div. Transf. Correntes			
4.0.0.0	Despesas de Capital		2.388.200	
4.1.0.0	Investimentos	450.000		
4.1.1.0	Obras Públicas	1.691.200		
4.1.2.0	Serv. em Reg. de Prog. Esp.	120.000		
4.1.3.0	Equipamento e Instalações	127.000		
4.1.4.0	Material Permanente		200.000	
4.3.4.0	Transf. de Capital	200.000		
4.3.4.0	Auxílio p/Inv. Financeiras			3.980.000
	TOTAL GERAL	3.980.000		

DEMONSTRATIVO DOS INDICES PERCENTUAIS DAS DOTAÇÕES PREVISTOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DO ORÇAMENTO PARA 1970

Código	Títulos	Em cruzeiros novos Parcial	Total NCr\$	Índice Parcial	Total NCr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes				
3.1.0.0	Despesas de Custeio	618.300		15,55	
3.1.1.0	Pessoal	67.000		1,68	
3.1.2.0	Material de Consumo	432.500		10,86	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	79.000		1,98	
3.1.4.0	Encargos Diversos	20.000	1.216.800	0,50	30,57
3.1.5.0	Desp. de Exerc. Anteriores				
3.2.0.0	Transferências Correntes	5.500		0,13	
3.2.3.0	Transf. de Assist. e Prev. Social	160.000		4,02	
3.2.5.0	Contrib. de Prev. Social	9.500	175.000	0,23	4,39
3.2.7.0	Div. Transf. Correntes				
4.0.0.0	Despesas de Capital				

8 — Quarta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1970

4.1.0.0	Investimentos	450.000		11,31	
4.1.1.0	Obras Públicas	1.691.200		42,51	
4.1.2.0	Serv. em Reg. de Prog. Especial	120.000		3,01	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	127.000	2.388.200	3,19	60,02
4.1.4.0	Material Permanente				
4.3.0.0	Transferência de Capital	200.000	200.000	5,59	5,02
4.3.4.0	Auxílio p Inv. Financeiras				
			3.980.000		100%
	TOTAL GERAL				

Código		Despesa	Orçamentária NCr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	235.000	
01.01	Vencimentos	300	
01.04	Auxílio p dif. de Caixa	18.500	
01.05	Grat. de Função	3.000	
01.07	Grat. Org. Delb. Coletiva	300.000	
01.09	Grat. p Exerc. em Reg. Tempo Integral ..	6.500	563.300
01.13	Grat. de Representação		
02.00	Desp. Variável c/Pessoal Civil	1.500	
02.01	Ajuda de Custo	20.000	
02.02	Diárias	1.000	
02.03	Substituições	1.500	
02.04	Grat. p Prest. de Serviço Extraordinário ..	1.000	
02.05	Representação de Gabinete	30.000	55.000
02.13	Diversos		618.300
	Total de Pessoal		
3.1.2.0	Material de Consumo	40.000	
02.00	Imp. Art. de Exp., etc	1.500	
03.00	Art. de Higiene	2.000	
04.00	Comb. e Lubrificantes	6.000	
05.00	Mat. e Acess. Máq. etc	500	
10.00	Mat. Prima e produtos manufaturados, etc	3.000	
13.00	Vestuário e Uniformes	1.500	
15.00	Lâmpadas incandescentes, etc	12.500	67.000
17.00	Outros mat. de consumo		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	2.000	
01.00	Acond. Transp. de encomendas, etc	26.000	
02.00	Passag. Transp. pessoas, etc	1.500	
03.00	Assint. de jornais	30.000	
04.00	Iluminação Força Motriz, etc	4.000	
05.00	Serv. de Asseio, etc	12.000	
06.00	Reparos, adaptações, etc	50.000	
07.00	Serv. de Divulgação, etc	5.000	
09.00	Serv. de Comunicações	2.000	
11.00	Seguros em Geral		
17.00	Outros Serviços de Terceiros	300.000	432.500
2)	Serviços Prestados		
3.1.4.0	Encargos Diversos	2.000	
01.00	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento ..	22.000	
04.00	Fest. Recep., etc	15.000	
06.00	Reposições, restituições, etc	20.000	
08.00	Exposições, Congressos, Conferências, etc	20.000	79.000
13.00	Outros Encargos		20.000
3.1.5.0	Des. de Exerc. anteriores		
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.3.0	Transf. Assist. Prev. Social	500	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	5.000	
3.2.3.3	Salário Família		

3.2.5.0	Cont. de Prev. Social			
04.00	Obrig. das Ent. Públicas	100.000		
05.00	F. G. T. S.	60.000		
3.2.7.0	Div. Transf. Correntes			
3.2.7.5	Pessoas			
2)	Indenizações Trabalhistas	9.500	175.000	1.391.800
4.0.0.0	Despesas de Capital			
4.1.0.0	Investimentos			
4.1.1.0	Obras Públicas			
4.1.1.3	Prosseg. e Concl. de Obras	100.000		
4.1.1.5	Const. de E. Públicos	350.000	450.000	
4.1.2.0	Serv. Reg. Prog. Especial		1.691.200	
4.1.3.0	Equipamento e Instalações			
4.1.3.1	Maq. Mot. e Aparelhos	50.000		
4.1.3.4	Aut. Autocaminhões, etc.	40.000		
4.1.3.7	Div. Equip. Instalações	30.000	120.000	
4.1.4.0	Material Permanente			
02.00	Material Bibliog., etc.	15.000		
03.00	Ferramentas e Oficinas	2.000		
05.00	Utens. Copa, Cozinha, etc.	20.000		
07.00	Mod. e Utens. de Escritório	50.000		
08.00	Mobiliário em Geral	30.000		
11.00	Outros materiais de uso duradouro	10.000	127.000	
4.3.0.0	Transferência de Capital			
4.3.4.0	Auxílio p/Inv. Financeiras			
4.3.5.3	Entidades Estaduais	150.000		
4.3.5.4	Entidades Municipais	50.000	200.000	2.588.200
	TOTAL GERAL			3.980.000

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Modesto Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Serve na SEDUC), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de dezembro do corrente ano a 10 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 222)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dalva Souza da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. José Veríssimo), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de novembro do corrente ano a 24 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 223)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olimpia Beserra Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada na Trav. Tereresinha—Município de Ourém), 40 dias de licença

para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de julho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 224)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Marçal de Vasconcelos Filho, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Escola Reunida Profa. Isabel dos Santos Dias), 40 dias de

licença para tratamento de saúde a contar de 6 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 225)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Batista de Farias, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Isolada do Betânia — Município de Irituia), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de março a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 226)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdomira Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Profa. Maria Augusta Alen-

car — Nova Timboteua), 90 dias de licença repouso a contar de 4 de novembro do corrente ano a 1 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

VZQOS ED HONEBHOED FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 227)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Fontes de Oliveira, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Coronel Sarmento — Icoaraci), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de novembro do ano próximo passado a 21 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 616)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Félix Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola de Aplicação Professor Alvaro Adolfo da Silveira — Santa-

rém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.58 a 1.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 615)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Ferreira Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Ginásio Edgar Pinheiro Pôrto), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de dezembro do ano próximo passado a 6 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 614)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Heloisa de Mattos Guedes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 60 dias de licença para

tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de dezembro do ano próximo passado a 12 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 613)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Fátima Lima Jorge, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Daniel), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de outubro do ano próximo passado a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 612)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene de Nazaré Araújo Noronha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola

Reunida Profa. Izabel dos Santos Dias), 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de novembro a 2 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 611)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barata da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Reunida Padre José Maria do Vale — Marapanim), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de agosto a 12 de outubro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 610)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cunha de Campos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no

Departamento de Educação Primária, (G. E. de Mocajuba), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.5.57 a 13.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 637)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Risoleide Moutinho de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), um ano (1) de licença sem vencimentos, em prorrogação para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 638)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Malcher Dias, ocupante do cargo de Servente, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de dezembro do ano próximo passado a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 639)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Tóshico Ichihara, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Serve na Divisão de Supervisão da SEDUC), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de outubro a 24 de novembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 640)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Servente, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de novembro do ano próximo passado a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 626)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de novembro do ano próximo passado a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Léa Nunes Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Luiz Gonzaga — Bragança), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.11.59 a 11.11.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Macêdo de Campos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação, (G. E. Prof. Paulo Maranhão), 90 dias de licença repouso a contar de 26 de dezembro do ano próximo passado a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Guiomar Dias Alves, nas funções que exerce no Departamento de Educação Primária, (G. E. Maria Alice Geolás de Moura Carvalho — Quatipuru).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Assunção de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Divisão de Ensino Supletivo), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de setembro a 28 de outubro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 601)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Nascimento Correia, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Carmo), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de novembro do ano próximo passado a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 609)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelina de Nazareth Barbosa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Divisão do Pessoal da SEDUC), 45 dias de licença,

para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 19 de dezembro do ano próximo passado a 1 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 584)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 321 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o solicitado no requerimento protocolado nesta SEFA sob o n. 8492 de 29.08.69,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a contar do dia 12 de agosto do corrente ano, a diarista Ref. VI, Aurora Esmeralda Penha Carneiro, designada para a função de Oficial Administrativo do Departamento de Despesa desta SEFA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1969.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 11 DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação do senhor Diretor do Matadouro do Maguari, constante do of. número 24/70, de 7.01.70 e protocolado nesta SEFA sob n. 168,

RESOLVE:

Declarar que, ao funcionário Carlos Menezes da Silva, designado para as funções de Chefe do Setor de Arrecadação naquele Matadouro, em substituição ao funcionário José de

Araújo Almeida, fica atribuída a gratificação de função no valor de NC\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), prevista para aquela função pelo Decreto n. 6558, de 28.02.69, e a contar do dia 2 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de janeiro de 1970.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 12 DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe conferidas por lei e nos precisos termos da exceção contida no inciso V § 10.º do Ato Institucional número 52, de 2 de maio de 1969,

RESOLVE:

Admitir como diarista, Nivaldina dos Santos Cunha, na função de Calculista Ref. IX, constante da Tabela Numérica da Divisão de Coordenação Fazendária da SEFA, e vago com a dispensa, a pedido, de Valmir Bezerra Pinto.

A presente admissão é feita por necessidade de serviço e vigorará de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 9 de janeiro de 1970.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 13 DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Considerar dispensada da função de Datilógrafo, REF. II, da Tabela Numérica da Divisão de Coordenação Fazendária desta Secretaria, a contar de 31.12.69, Nivaldina dos Santos Cunha, por ter sido admitida na função de Calculista Ref. IX, da mesma Tabela, a contar de 1 de janeiro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 9 de janeiro de 1970.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 14 DE 26 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Remover da Coletoria de Igarapé-Miri para a Mesa de Rendas de Abaetetuba, a fim de assumir as suas funções de Guarda o funcionário Guino Cardoso Carvalho, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à citada

Mesa de Rendas, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 26 de janeiro de 1970.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 735)

PORTARIA N. 15 DE 26 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Remover da Mesa de Rendas de Abaetetuba para a Coletoria de Melgaço, a fim de responder pelas funções de Coletor o funcionário Odorico Santana Tavares, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à referida Exatoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 26 de janeiro de 1970.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 736)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N.º 24/70-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Manoel Ribeiro do Vale, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, na Divisão do Material da Secretaria de Estado de Educação, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 482)

PORTARIA N.º 25/70-DA/DP O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969,

Raimundo Gomes de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 483)

PORTARIA N.º 26/70-DA/DP O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, João Bosco Rodrigues, para exercer, como diarista, a função de Arquivista, referência I na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 484)

PORTARIA N.º 31/70-DA/DP O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Marlene da Costa Ferrão, para exercer, como diarista, a função de Datilógrafo, referência I, no Departamento de Educação Física, Recreação e Es-

portes, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 485)

PORTARIA N.º 32/70-DA/DP O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Júlio Ferreira Pother, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Conservatório Carlos Gomes, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 486)

PORTARIA N.º 33/70-DA/DP O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Manoel Farias da Silva, para exercer, como diarista, a função de Vigia, referência I, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 488).

PORTARIA N.º 34/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Marcelino Almeida, para exercer, como diarista, a função de Vigia, referência I, no Grupo Escolar Artur Porto, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 487)

PORTARIA N.º 35/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, João Índio do Pará Tocantins, para exercer, como diarista, a função de Afinador, referência I, no Conservatório Carlos Gomes, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 489).

PORTARIA N.º 36/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Creuza dos Santos Barata, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Instituto Astério de Campos, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 490)

PORTARIA N.º 37/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Evanilde de Sousa Pereira, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Instituto Astério de Campos, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 491)

PORTARIA N.º 42/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Agostinho de Oliveira Neves, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 43/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Deuzina Alves, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 493)

PORTARIA N.º 45/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Coely Dias de Sousa, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 494)

PORTARIA N.º 46/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Aldair Neri Lopes, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de janeiro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 495)

PORTARIA N.º 51/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41,

de 22 de janeiro de 1969, Francisca dos Santos Sousa, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco" nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 496).

PORTARIA N.º 52/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Heloisa Bahia, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 497)

PORTARIA N.º 53/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Iris Pinheiro Santos, para exercer, como diarista, a função de Servente, referên-

cia I, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 498)

PORTARIA N.º 54/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 499).

PORTARIA N.º 55/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Margarida Pereira dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal

de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 500)

PORTARIA N.º 56/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Marlinda Trindade Pereira Rodrigues, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 501)

PORTARIA N.º 57/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Nercy Alcântara da Rocha, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 502)

PORTARIA N.º 58/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Valquíria Gomes Catharino dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 503)

PORTARIA N.º 59/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Darcy Elias da Silva, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 60/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Jenete Gomes Garcia, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 61/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Rita Soares Lima, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Augusto Olímpio no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 506)

PORTARIA N.º 62/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Júlia Miranda Rosário, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Augusto Montenegro, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 507)

PORTARIA N.º 63/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Iolanda Neves Fonsêca, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 508)

PORTARIA N.º 64/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969 Raimunda Oscarina dos Santos Paes, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 509)

PORTARIA N.º 65/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969 Jorge da Silva Barbosa, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", nesta Capital, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 510)

PORTARIA N.º 66/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41

de 22 de janeiro de 1969, Francisco Marcelino Filho, para exercer, como diarista, a função de Braçal, referência I, na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 511)

PORTARIA N.º 67/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Ido Mário Tavares, para exercer, como diarista, a função de Braçal, referência I, na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 512)

PORTARIA N.º 74/70-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Ângela de Oliveira Viana, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", nesta Capital,

No Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 513)

PORTARIA N.º 81/70-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Creuza de Jesus Costa, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, no Grupo Escolar Artur Porto, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 514)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO N. 3069

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regulamento Interno e o deliberado na Sessão do dia 12 de novembro passado, etc.

RESOLVE:

No Processo n. 68/69 em que Maria da Conceição Miranda Viana, pede o registro de sua firma neste Conselho para funcionar junto à Delegacia Estadual de Trânsito DET como Agenciadora de Despachos de Veículos, APROVAR, por maioria, ausentes os Conselheiros Ramiro de Nobre e Silva e Hécio Pereira Villar, o voto orientador do Conselheiro Cypriano Rodrigues das Chagas, favorável ao atendimento do pedido, por sua procedência, e pela documentação que o instrui.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) Antonio Calvis Moreira

Presidente

Cypriano Rodrigues das

Chagas

Relator

Augusto Nogueira

Conselheiro

Nilson Célio Sampaio

Conselheiro

Deusimar Nazaré de

Macêdo

Conselheiro

RESOLUÇÃO N. 3169

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regulamento Interno e o deliberado na Sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No Processo n. 72/69, em que Lucicéa Moraes, pede o registro de sua firma neste Conselho, para funcionar junto à Delegacia Estadual de Trânsito (DET), como Agenciadora de Despachos de Veículos, APROVAR, por maioria, ausente o Conselheiro Deusimar Nazaré de Macêdo, o parecer do relator, Conselheiro Hécio Pereira Villar, dando voto orientador pelo deferimento do pedido, eis que, foram preenchidas as formalidades legais, pela solitante. Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) Antonio Calvis Moreira

Presidente

Hécio Pereira Villar

Relator

Augusto Nogueira

Conselheiro

Cypriano Rodrigues das

Chagas

Conselheiro

Nilson Célio Sampaio

Conselheiro

Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

(G. Reg. n. 721)

RESOLUÇÃO N. 3269

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regulamento Interno e o deliberado na Sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No Processo n. 73/69 em que é interessada RODOMAX, Representações, Comissões de Conta Própria e Alheia Ltda., pede sua inscrição nesse Conselho, para operar junto a Delegacia Estadual de Trânsito (DET), em legalizações de documentos, APROVAR, por unanimidade, o parecer do Conselheiro relator Nilson Célio Sampaio, favorável ao deferimento do pedido em virtude da documentação estar conforme, aceitando, ainda, a obrigatoriedade do uniforme proposto pela firma requerente, como uma

prova de disciplina e organização, medida que pelos seus efeitos futuros, poderá ser estendida a todos os demais corretores em atividades na DET.

Belém, 17 de dezembro de 1969.

a) Antonio Calvis Moreira

Presidente

Nilson Célio Sampaio

Relator

Augusto Nogueira

Conselheiro

Cypriano Rodrigues das

Chagas

Conselheiro

Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Hécio Pereira Villar

Conselheiro

Deusimar Nazaré de

Macêdo

Conselheiro

(G. Reg. n. 722)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SALÁRIO EDUCAÇÃO-QUOTA ESTADUAL

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Salário Educação-Quota Estadual para 1969 no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos) da dotação 1.1. Construção de Escolas destinada à Construção de 1 (hum) Grupo Escolar com 6 (seis) salas de aula e demais dependências, localizado no Município de Capitão Poço neste Estado.

O Executor do Salário Educação-Quota Estadual para 1969 e Secretário de Estado de Educação, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital, celebram o presente convênio sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Executor do Salário Educação-Quota Estadual para 1969 e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, convencionam pelo presen-

te convênio aplicar a importância de NCr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos), da dotação 1.1. Construção de Escolas na construção de um Grupo Escolar com 6 (seis) salas de aula e demais dependências, localizado no Município de Capitão Poço neste Estado.

Cláusula Segunda — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprego da qual o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas fica responsável.

Cláusula Terceira — O pagamento da citada importância será efetuado no ato da assinatura do presente Convênio.

Cláusula Quarta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da referida importância, para concluir a obra e comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos obrigando-se inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a ad-

ministração e supervisão da obra.

Cláusula Sexta — A qualquer momento o Executor do Salário Educação-Quota Estadual para 1969 poderá fiscalizar a obra diretamente ou por intermédio do engenheiro Fiscal do Salário Educação-Quota Estadual para 1969, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas não o aplicar de acordo com as condições estabelecidas.

Cláusula Sétima — A importância de que trata este convênio constitui destaque da verba do Salário Educação-Quota Estadual para 1969 no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 68/69 de 2 de outubro do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1 Construção de Escolas.

Cláusula Oitava — O presente convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convenionados, assinam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) 2 testemunhas.

Belém, 1 de dezembro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Salário Educação-Quota Estadual para 1969

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Silva
Nascimento

Brites Monteiro Monteiro

(G. Reg. n. 655)

**Governo do Estado do Pará
PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO**

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio São Francisco Xavier para aplicação da importância de NCr\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros novos) assim distribuída: NCr\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta cruzeiros novos) em construção e NCr\$ 1.515,00 (hum mil quinhentos e quin-

ze cruzeiros novos) em equipamento de escolas do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação, residente e domiciliado nesta capital e a Diretora do Colégio São Francisco Xavier, Maria Augusta de Freitas, professora, religiosa, residente no Colégio Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange às dotações 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas no Colégio São Francisco Xavier localizado à Praça Nossa Senhora da Conceição s/n., em Abaetetuba de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio São Francisco Xavier convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros novos) assim distribuída: NCr\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta cruzeiros novos) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e NCr\$ 1.515,00 (hum mil quinhentos e quinze cruzeiros novos) em Equipamento de Escolas do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado no ato da assinatura do presente Convênio.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso o Colégio São Francisco Xavier tem o prazo de 30 dias, após o recebimento da quantia estipulada neste Convênio, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se inclusive, a apresentar comprovantes de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo fixado.

Cláusula Quarta — A Diretora do Colégio São Francisco Xavier

fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, na constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Quinta — Compete ainda ao Colégio S. Francisco Xavier a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sexta — A Diretora do Colégio São Francisco Xavier obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

Cláusula Sétima — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém das dotações 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas de acordo com a Resolução n. 73.69 do Conselho Estadual de Educação de 19.11.69.

Cláusula Oitava — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Diretora do Colégio São Francisco Xavier não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E, por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 2 de dezembro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

Maria Augusta de Freitas
Reg. n. 4784

Diretora do Colégio São Francisco Xavier

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva
Lourimar de Carvalho Leal

Cartório O. Coutinho
2o. Ofício

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Acy de Jesus

Neves de Barros Pereira e Maria Augusta de Freitas.

Abaetetuba, 22 de dezembro de 1969.

Em testemunho O. P. C. da verdade.

Orêncio Pimentel Coutinho
Tabellão
(G. Reg. n. 651)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 e Secretário de Educação no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos) destinada à Construção de um (1) Grupo Escolar com 6 (seis) salas de aula no Município de Bragança neste Estado.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e Secretário de Estado de Educação Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas convencionam, pelo presente, aplicar a importância de NCr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos) da dotação 1.1 Construção de Prédios Escolares do Ensino Primário no Município de Bragança neste Estado.

Cláusula Segunda — A importância referida na cláusula anterior destina-se à construção de 1 (hum) Grupo Escolar no Município de Bragança, com 6 (seis) salas de aula, salas para administração, área coberta, cantina, instalações sanitárias, num total de 858m² de área construída.

Cláusula Terceira — O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira dar-se-á do seguinte modo:

1) — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2) — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros novos) na cobertura da obra.

Cláusula Quarta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para concluir a obra e prestar contas da importância recebida.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

Cláusula Sexta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente convênio, colocando, uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente, no início e no final da construção convencionada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sétima — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará poderá fiscalizar as obras, diretamente ou por intermédio do engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo ser denunciado o presente Convênio face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Oitava — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará, da dotação 1.1. Construção de Prédios Escolares do Ensino Primário, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 27 de 08.05.69 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará para os efeitos legais.

E, por estarem justo e conveniados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas. Belém, 1 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Estado do Pará
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Silva

Nascimento

Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 652)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 e Secretário de Educação no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos) destinada à Construção de um Grupo Escolar, com 6 (seis) salas de aula no Município de Santarém neste Estado.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e Secretário de Estado de Educação Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas conveniaram, pelo presente, aplicar a importância de NCr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos) da dotação 1.1. Construção de Prédios Escolares do Ensino Primário no Município de Santarém neste Estado.

Cláusula Segunda — A importância referida na cláusula anterior destina-se à construção de 1 (hum) Grupo Escolar no Município de Santarém, com 6 (seis) salas de aula, sala para administração, área coberta, cantina, instalações sanitárias, num total de 858m² de área construída.

Cláusula Terceira — O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira dar-se-á do seguinte modo:

1) — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2) — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros novos) na cobertura da obra.

Cláusula Quarta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para concluir a obra e prestar contas da importância recebida.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

Cláusula Sexta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente convênio, colocando, inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente, no início e no final da construção convencionada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sétima — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará poderá fiscalizar as obras, diretamente ou por intermédio do engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo ser denunciado o presente Convênio face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Oitava — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará, da dotação 1.1. Construção de Prédios Escolares do Ensino Primário, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 27 de 08.05.69 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará para os efeitos legais.

E, por estarem justo e conveniados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 1 de dezembro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Estado do Pará
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Silva
Nascimento

Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 653)

EDITAL

Antônio Guimarães de Menezes, Agrimensor devidamente habilitado, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, através da Portaria n. 05/70, de 13 de janeiro de 1970, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Agricultura do Estado, torna público que procederá a demarcação de um lote de terras denominado "Lote 30", do loteamento Cabeceiras do rio Arraias, concedido a Leocádia Milhomen Maranhão e seu marido João Aires Régio Maranhão, de acordo com o Decreto-Lei n. 28, de 2 de julho de 1969, cujas características, limites e confrontações são assim especificados:

Localização: loteamento cabeceiras do rio Arraias.

Município: Conceição do Araguaia.

Comarca: 14a., Conceição do Araguaia.

Zona Fisiográfica: C3, Araguaia.

Denominação: lote n. 30.

Dimensões: 6.000m. x 5.000m.

extremando com os lotes 13 e

Limites: frente para o norte, 19 do loteamento, Santa Tereza; lateral direita: com o lote 31 do loteamento cabeceiras do rio Arraias; lateral esquerda: com o lote 69 do mencionado loteamento; e fundos com lote 58, do mesmo loteamento.

Documentos que possui: Decreto-Lei n. 28, de 2 de julho de 1969.

Estão convidadas todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto, para comparecerem no local de trabalho, onde seus protestos legalmente fundamentados, serão tomados por termo para posterior julgamento, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado nos lugares públicos e à porta do prédio onde funciona a mesa de renda do Estado no Município, até data posterior ao término da demarcação, cujo início está previsto para às 08 horas do dia 4 de fevereiro de 1970.

Conceição do Araguaia, 20 de janeiro de 1970.

Antônio Guimarães de Menezes

Agrimensor

(G. Reg. n. 757)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 e Secretário de Educação no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros novos) destinada à Construção de hum (1) Grupo Escolar com (4) salas de aula no Município de Oriximiná neste Estado.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e Secretário de Estado de Educação Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas convencionam, pelo presente, aplicar a importância de NCr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros novos) da dotação 1.1. Construção de Prédios Escolares do Ensino Primário no Município de Oriximiná neste Estado.

Cláusula Segunda — A importância referida na cláusula anterior destina-se à construção de 1 (hum) Grupo Escolar no Município de Oriximiná, com 4 (quatro) salas de aula, sala para administração, área coberta, cantina, instalações sanitárias, num total de 410m² de área construída.

Cláusula Terceira — O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira dar-se-á do seguinte modo:

1) — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 41.000,00 (quarenta e hum mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2) — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 41.000,00 (quarenta e hum mil cruzeiros novos) na cobertura da obra.

Cláusula Quarta — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para concluir a obra e

prestar contas da importância recebida.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

Cláusula Sexta — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente convênio, colocando, inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente, no início e no final da construção conveniada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sétima — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará poderá fiscalizar as obras, diretamente ou por intermédio do engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo ser denunciado o presente Convênio face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Oitava — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1969 no Estado do Pará, da dotação 1.1. Construção de Prédios Escolares do Ensino Primário, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 27 de 08.05.69 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará para os efeitos legais.

E, por estarem justo e convencionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 1 de dezembro de 1967.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Estado do Pará
José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Silva
Nascimento

Brítez Magno Montêiro
(G. Reg. n. 654)

DEMARCAÇÃO DE TERRAS
EDITAL

Antônio Guimarães de Menezes, Agrimensor devidamente habilitado, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, através da Portaria n. 05/70, de 13 de janeiro de 1970, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, torna público que procederá a demarcação de um lote de terras denominado "São Geraldo", concedido à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, de acordo com o Decreto-Lei n. 28, de 2 de julho de 1969, cujas características, limites e confrontações são assim especificados:

Localização: margem esquerda do rio Araguaia.

Município: Conceição do Araguaia.

Comarca: 14a., Conceição do Araguaia.

Zona Fisiográfica: 06, Araguaia.

Denominação: lote "São Geraldo".

Dimensões: 6.000m.x5.000m.

Limites: frente com o rio Araguaia; lateral direita com terras devolutas a começar da foz do Igarapé Chambioá; lateral esquerda com terras devolutas, a começar da foz do Igarapé Tiracatinga; fundos com terras devolutas.

Documentos que possui: Decreto-Lei n. 28, de 2 de julho de 1969.

Estão convidadas todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto, para comparecerem no local de trabalho, onde seus protestos legalmente fundamentados, serão tomados por termo para posterior julgamento, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado nos lugares públicos e à porta do prédio onde funciona a mesa de Renda do Estado no Município, até data posterior ao término da demarcação, cujo início está previsto para às 08 horas do dia 4 de fevereiro de 1970.

Conceição do Araguaia, 20 de janeiro de 1970.

Antônio Guimarães de Menezes
Agrimensor
(G. Reg. n. 755)

EDITAL

Antônio Guimarães de Menezes, Agrimensor devidamente habilitado, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, através da Portaria n. 117, de 03 de novembro de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, torna público que procederá a demarcação de um lote de terras denominado "Lote 50", do loteamento da área de Conceição do Araguaia, de propriedade do Hospital Nossa Senhora do Rosário, conforme título provisório de venda, expedido pela então Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 27 de janeiro de 1964, cujas características, limites e confrontações são assim especificados:

Localização: loteamento Conceição do Araguaia.

Município: Conceição do Araguaia.

Comarca: 14a., Conceição do Araguaia.

Zona Fisiográfica: 06, Araguaia.

Denominação: lote 50.

Dimensões: 6.000m.x5.000m.

Limites: frente com o patrimônio Municipal; lateral direita com o lote 44 do loteamento Conceição do Araguaia; lateral esquerda com o lote 55 do citado loteamento; fundos com o lote 51 do mesmo loteamento.

Documentos que possui: Título Provisório de venda de terras.

Estão convidadas todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto, para comparecerem no local de trabalho, onde seus protestos legalmente fundamentados, serão tomados por termo para posterior julgamento, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado nos lugares públicos e à porta do prédio onde funciona a mesa de renda do Estado no Município, até data posterior ao término da demarcação, cujo início está previsto para às 08 horas do dia 20 de fevereiro de 1970.

Conceição do Araguaia, 20 de janeiro de 1970.

Antônio Guimarães de Menezes
Agrimensor

(G. Reg. n. 756)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Não residencial que entre si fazem David Martins de Carvalho e Silva como Locador e o Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, representado neste ato por seu Diretor, senhor Ruy Celso Ferreira Moura, como Locatário e como a seguir se declara:

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Processamento de Dados — DEPRO à rua Tomázia Perdigão s/n. Palácio Lauro Sodré, compareceram o senhor David Martins de Carvalho e Silva, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Osvaldo Cruz n. 197, como Locador e o Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, autarquia do Governo do Estado do Pará, criada pela lei número 3292 de 30.04.65, legalmente representada neste ato por seu Diretor, senhor Ruy Celso Ferreira Moura, brasileiro, casado, Técnico em Mecanização, residente e domiciliado nesta cidade, como Locatário, ficando estabelecido que as partes contratantes assumem a obrigação de bem cumprir este Contrato de Locação Não Residencial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente Contrato assim fica definido: Locação Não Residencial da loja situada na Rua 13 de Maio n. 80, andar térreo fração ideal 4, pavos do domínio útil do Edifício Barão de Belém nesta cidade, que se destina ao Serviço de Autenticação de Notas Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA, executado sob a responsabilidade do Departamento de Processamento de Dados — DEPRO.

CLAUSULA SEGUNDA — O valor total da presente Locação é de NCr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros novos), que será pago em aluguéis trimestrais até o dia dez de cada mês subsequente aos vencidos ao Locador ou seu procurador habilitado, na Tesouraria do Departamento de Processamento de Dados — DEPRO.

CLAUSULA TERCEIRA —

A presente Locação é feita pelo prazo de 1 (hum) ano, contado de quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e hum.

CLAUSULA QUARTA — O prazo estipulado na Cláusula Terceira se entenderá prorrogado, automaticamente, desde que, qualquer das partes não dê a outra aviso em contrário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do período contratual. Ocorrida essa prorrogação, a mesma se entenderá também, como sendo do presente Contrato, em todos os seus termos, condições e garantias. E o aluguel será majorado proporcionalmente ao aumento do salário mínimo regional, de acordo com o índice de correção monetária, e, não havendo aumento de salário mínimo, a majoração do aluguel será de 20% (vinte por cento) sobre o aluguel em vigor.

CLAUSULA QUINTA — Fica vedado ao Locatário transferir ou ceder este Contrato, bem como sublocar ou emprestar a qualquer título, total ou parcialmente, o imóvel ora locado.

CLAUSULA SEXTA — Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desobediência do locatário a Leis Municipais, Estaduais ou Federais no que se refere à utilização do imóvel ora locado, serão de inteira responsabilidade do Locatário.

CLAUSULA SETIMA — O Locatário declara ter recebido o imóvel locado em perfeito estado de conservação, limpo e pintado, com todos os aparelhos e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, em perfeito estado de uso e funcionamento, conforme relação anexa considerada como parte integrante deste contrato e se obriga a entregá-los nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua inteira conta e responsabilidade a sua conservação, sem direito a qualquer indenização, bem como a retenção de benfeitorias realizadas sem expresso consentimento do Locador, inclusive com "habite-se" fornecido pela autoridade competente.

podendo o Locador pedir visita. Ficando desde logo proibido a realização de obra de acréscimo ou qualquer outra que venha a modificar a estrutura do prédio.

CLAUSULA OITAVA — Qualquer benfeitoria que venha a ser introduzida pelo Locatário, ainda que imprescindível, considerar-se-á incorporada ao patrimônio em benefício do Locador, cujo consentimento se fará sempre necessário para a realização da mesma.

CLAUSULA NONA — O Locador se obriga a indenizar o Locatário, caso pretenda reaver o imóvel antes de findo o prazo estipulado na Cláusula Terceira em importância equivalente ao dobro dos aluguéis correspondentes ao período restante do Contrato, reconhecido ao Locatário o direito de retenção enquanto tal indenização não for efetivamente paga.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes contratantes, seus herdeiros e sucessores e a infringência de qualquer de suas cláusulas implicará na imediata rescisão do mesmo, independente de notificação judicial ou aviso extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para qualquer ação com fundamento neste contrato fica eleito o fóro da Comarca de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer

em relação ao Código Civil Brasileiro que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o DEPRO por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E, por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Paulo Elmer Motta Gueiros e Hermes Afonso Tupinambá Neto, abaixo assinados, eu Eliene Gaspar Silva funcionária graduada deste Departamento, lavrei este ato jurídico em livro próprio, sob número 1 fôlha de 29 a 33 com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas do qual vão ser extraídas 5 (cinco) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 15 de janeiro de .. 1970.

(aa) David Martins de Carvalho e Silva

Locador

Ruy Celso Ferreira Moura
Diretor

Pelo Departamento de Processamento de Dados

Testemunhas:

Paulo Elmer Motta Gueiros
Hermes Afonso Tupinambá Neto
(G. Reg. n. 753)

**A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado
D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 7.079

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-363/69
Reclamantes-exequentes: José da Silva Vieira e Laércio Anselmo Costa

Reclamada-executada: PRO-DASA.

Pelo presente Edital, notifico a empresa PRODASA — Produtos Industrializados da Amazônia S A., com endereço incerto e não sabido, de que tem o prazo de cinco (5) dias, para contestar os Embargos de Terceiros apresentados no processo número 3a. JCJ-363/69, em que é executada.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 22 de janeiro de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 707)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-1.277/69
Reclamante: João Sangel Silveira

Reclamada: Banco da Amazônia S. A.

Pelo presente Edital, notifico o reclamante João Sangel Silveira, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ-1.277/69, em audiência realizada a de-

tos e setenta, cujo teor é o seguinte, "Decide a Junta, sem divergência de opinião, julgar improcedente a reclamatória, por falta de amparo legal". Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, na quantia de NCr\$ 2,50, do que está isento, na forma da lei.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de janeiro de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 711)

Edital de Primeira Praça, com prazo de vinte (20) dias

A Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis (16) de março de mil novecentos e setenta, serão levados a público

pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados no processo número 3a. JCJ-709/68, entre partes, Raimundo Serrão Silva Moraes e Agostinho Fontes, constante

1 (um) Compressor de ar marca "Yamar" tipo C-2, manual, n. de fabricação 12.825, semi-novo, avaliado em duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00)

3 (três) Quadros de parede, sendo dois de "Romeu e Julieta" e um "Senhor no Horto" medindo, aproximadamente, ... 0,80m de altura x 0,50m de largura, em perfeito estado, avaliados em sessenta cruzeiros novos (NCr\$ 60,00), cada um.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue no conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de janeiro de 1970.

Eu, Elza Cardoso de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. JCJ — Belém
(G. Reg. n. 708)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-908/69

Reclamante: Laureano Marques da Costa

Reclamado: Adolfo Tunnas

Pelo presente Edital, notifico o reclamado Adolfo Tunnas,

com endereço incerto e não sabido, para ciência de decisão

proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém, em audiência do dia 28 de novembro de 1969, no processo de reclamação n. 3a. JCJ-

908/69; "Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar

procedente em parte, a reclamação, para condenar o reclama-

do, Adolfo Tunnas, a pagar ao reclamante Laureano Marques

da Costa, a importância de NCr\$ 635,56 (seiscentos e trinta

e cinco cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), a título

de aviso prévio, férias, gratificação de natal (NCr\$ 105,38) e

salário retido; além da quantia de valor ilíquido, referente ao

depósito do FUNGATS, que deve ser apurada em liquidação

de sentença. Improcedente a reclamação, quanto à verba de

adicional noturno, por falta de amparo legal. Sujeito o valor

da condenação à correção monetária na forma da lei. Custas

pela reclamada, sobre o valor arbitrado em NCr\$ 700,00, na

quantia de NCr\$ 46,04.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 21 de janeiro de 1970.
Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 2.476

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

ACÓRDÃO N. 8.985
Proc. n. 1.379/69
Classe XIII

63a. Zona — Igarapé Miri
Consulta sobre possibilidade de diplomação de suplente de Vereador.
Não se conhece da mesma por se tratar de caso concreto.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada pelo senhor Francisco Rodrigues da Silva, a respeito da possibilidade de "ainda ser diplomado suplente de Vereador e, em caso positivo, autorização por escrito", de conformidade com as notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 14 de janeiro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes
Patriarcha — Presidente
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Relator
Oswaldo Pojucan
Tavares
Steleo Bruno dos
Santos Menezes
Raimundo das Chagas
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha
Braga
Moacyr Bernardino Dias

(RG. Reg. n. 714)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA

EDITAL N. 80

O Dr. Arthur de Cury, no
Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim, DEFERINDO: Ivo José dos Santos, Ubirajara Rodrigues de Abreu, Maria Madalena dos Santos Martins, Raimundo Nonato Sousa dos Santos, Maria do Socorro Nepomuceno Brito, Raimunda Martins da Silva, João de Souza Barbosa, Maria Célia Silva de Oliveira, Lair Sebastiana de Castro Lacerda, João Franco de Oliveira, Luiza Oliveira de Souza, Neriz dos Anjos Loureiro, Manoel Francisco Alves, Lindalva da Costa Rodrigues, Maria José Costa de Oliveira, Manoel Perciliano Varela Soares, Nazare Gilda Costa Costa de Loureiro, Clara Miranda da Silva, Eunice Silva de Oliveira, Moacir Oliveira do Nascimento, Adelaide dos Santos Rodrigues, Maria de Almeida Pinto, Maria Vanda de Oliveira Vale Moacir Moraes da Silva, Heraldo Trindade, Iná Merian de Aviz de Souza, Silvino Correa Nunes, Trajano da Silva Filho, Ubiraci Rodrigues de Abreu, Manoel Martins da Cruz, Maria da Graça Lima Barroso, Eleutério Palheta

Medeiros, Carmen Lúcia Jor, ge Ramos, Elias Teixeira, Maria Fátima Ferreira Monteiro, Carlos Franco da Paixão, Hormezinda Yolanda Bezerra Martins, Raimunda Barroso Favacho, Ana Lucia, Ferreira de Oliveira, Jocivaldo Santos de Melo, Maria Tereza do Couto Maciel, Maria de Nazaré Carvalho de Brito, Carlos Alberto Gonçalves Pinheiro, Maria Yolanda Cardoso da Silva, Iracy Ferreira da Cunha, Adalgisa Nogueira Miranda, Ariovaldo Silva de Barros, Paulo Pereira da Serra Neto, Manoel Domingos Neves de Lima, José Santa Brígida, Safira Barbosa do Nascimento, Francisco Oliveira da Silva, Raimundo Miguel da Silva Feitosa, Maria Célia Lima de Oliveira, Antonio Ramos de Souza, Joaquim Loureiro Nogueira, Pedro Rodrigues Ferreira, Luiza de Souza Barros, Mara Regina Santos da Cruz, João Ramos de Souza, Zuleide Andrade Queiroz, Zuleide de Fátima Dutra da Costa, Maria Rosa Soares Teles, Miguel Alves de Albuquerque, Edite Lobato Carmin Helna Moraes da Silva, Odete dos Santos Costa, Deolinda Pereira de Oliveira, Cleonice de Jesus Mendonça, Jôana Pasinho de Lima Solimar Wilanova Monteiro, João Moraes de Souza, Francisco das Chagas Oliveira da Silva, Ademar Assunção Cardoso dos Santos, Elídio Costa, Tezinha de Jesus Gonçalves da Silva, João Silva Sousa, Adeneli Trindade, Dulce Magalhães da Silva, Elias Gomes dos Santos, Oneide de Castro Fonseca, Teófilo Pantoja de Vasconcelos, Avelino de Oliveira Reis, Milton Silva Melreles, Clelia Lima de Miranda Maria das Graças Cardoso Margarida Maria de Araújo Alves Ferreira, Pedro Zoni Botelho, João Manoel da Conceição, Maurício de Lima Gonçalves, Manoel Abílio Mendes Cordovil, Maria do Carmo Farias, Mariana da Conceição Pereira, Belmiro de Jesus dos Santos, Raimundo Nonato dos Santos, Nair Vilhena Dias, Osvaldo Campos de Figueiredo, Maria das Graças Oliveira de Moraes Maria de Asunção Silva de Santiago, Antenor de Jesus Mendes Machado, Maria de Nazaré Pinheiro dos Santos Raimundo Jorge Sousa da Silva, Miguel Ferreira do Nascimento, Lucimar Carvalho da Silva, Clecy Gemaque Ramos, Elcy Marivany Pinto Almeida, José Nazareno Veiga de Azevedo, Raimundo Alves da Silva, Maria de Lourdes Leal de Souza, Antonio Figueira, Pedro Lamberto da Soares, Geraldo Ribam

Palheta Peixoto, Edilson Conceição Correa, Raimundo Maranhão Fernandes, Idelson de Jesus de Souza Leal, Odalea Feliciana da Rocha Romano, José Maria de Magalhães Farias, José Castro Fontes Carlos Alberto Gonçalves de Moura, João Francisco de Souza, Iraci Monteiro Pinheiro, Darcy Nazaré Escorção Barbosa, Maria de Fátima Amador Ferreira, Orlando Marques, Maria Laurinda Pereira da Silva, Zeneide Natalina Santos de Alfaia, Edinaldo Soares Sacramento, Rosele Rodrigues Saraiva, Jacivaldo Gonçalves de Carvalho, Carvalho, Conceição Brito Saraty, Wadomiro Barbosa da Silva, Cesar Marques Ferreira Teixeira Francisco João Barbosa, Raimundo Campos Damasceno, Almir Antonio de Albuquerque Nascimento, Raimunda de Fátima do Rosário Martins, Arthur Ramos dos Santos, Terezinha dos Passos Sales, Joana Coelho dos Santos, Maria Rissuenho de Moraes, Antonio Melo Miranda, Raimunda das Graças Pereira de Modesto, João João Gomes da Silva, Perolina Monteiro da Silva, José Raimundo de Souza, Coutinho Souza, Manoel de Sousa Lima Neto, Maria Ruth da Silva Oliveira, Alexandre Rodrigues Damasceno, Ruth dos Santos Soares, Iraci da Silva Moraes, João Maria de Brito Soares, Clelia Lima de Miranda, Ercilio Marinho Tavares, Benedito Valter Cardoso Sena, José Carlos Monteiro de Miranda, Margarida Maria Almeida Wanzeler, Maria de Lourdes Lima dos Santos, Raimunda Souza Rodrigues, Luiz Gonzaga das Chagas, José Rezende Vieitas, DILIGÊNCIA: Paulo de Oliveira Pinheiro, Doralice Costa Monteiro, Nazareno Norberto Saraiva, José Rezende Vieitas, Jonas Cruvel Coelho, Júlio Cabral de Melo, Maria Aurelia Costa Bitencourt, Maria Alice Araújo Franco, Maria Santos Leal, Maria Domingas da Silva Brito, Maria Rodrigues Soares, Jesuila Queiroz Maciel, Anicanor Emiliano Carvalho, INDEFERIDO: Antonio Araújo Sousa, Dinaercio Assunção Pantoja, Antonio Ribeiro, Manoel Dias Pe-

reira. E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu Edgar Lobato de Almeida, Escrivão.
Dr. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ — Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 689)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 25/70

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Oceanira Pauxis de Andrade, inscrita sob o n. 29.359, lotada na 84a. Seção;

Maria Lecimar Costa Oeraras, inscrita sob o n. 17.989, lotada na 50a. Seção;

Jacó Pereira do Nascimento, inscrito sob o n. 46.680, lotado na 111a. Seção;

José dos Santos Ribeiro, inscrito sob o n. 20.623, lotado na 54a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOÊDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 713)

EDITAL N. 26/70

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, DEFERIU, os pedidos de 2as.

Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Ana Dib de Menezes, inscrita sob o n. 22.094, lotada na 53a. Seção;

Rosa Ayan Ferreira, inscrita sob o n. 23.438, lotada na 67a. Seção;

Idomeu Bentes de Souza, inscrito sob o n. 1.553, lotado na 2a. Seção;

João Lima Sobrinho, inscrito sob o n. 34.113, lotado na 78a. Seção;

Alvaro Heitor Magalhães de Souza, inscrito sob o n. 54.074, lotado na 118a. Seção;

Benedito Santos Oliveira, inscrito sob o n. 55.767, lotado na 97a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOÊDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 712)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 1

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Terezinha Amaral dos Santos, Maria Luiza Ferreira Pantoja, Carlos Monteiro Pereira, Orlando Juvenal dos Reis, Creuza Setuko Minor, Vicente Souza Nascimento, José Conceição Ferreira, Elzanice das Graças Cabral, Manoel da Silva Alexandrino, Sebastião da va-Cabral, Wilson Roberto Araújo Alves, Carolino Esperedão de Souza, Nanceli do Carmo Moura de Figueiredo, Lidia Rocha Couto, Nivaldo Matias dos Santos, José Araújo dos Santos, Maria Izabel Nazaré do Couto, Manoel Rodrigues de Souza, Leudiana Vieira de Souza e Silva, Edmilia Brito de Oliveira, Edgar Alves da Silva, Antonio Bar-

bosa da Silva, Joaquim Carlos Nunes Neves, Raimundo Tabosa da Silva, Zelia de Fátima Monteiro Lopes, Rita Ribeiro Ferreira, Antonio Souza do Nascimento, Darci-Lea da Costa Santos, José Oliveira Carvalho, Evaldo Alves Barata, Pedro Alves de Medeiros, Maria Amélia da Silva Campos, Maria das Graças da Silva, Glória Sueno Oishi, Carlos Neves Modesto, João Costa da Silva, Maria de Fátima Pinheiro Serrão, Rosilda Rodrigues Canela, Maria das Graças de Azevedo Corrêa, José Anselmo Brito da Silva, Benedita Antonia da Silva, Oscarlino Filho Moraes, Maria José Lopes, Domingos Dantas Machado, Maria Lucineide Barros Palmeira, Maria de Nazaré Souza, Maria Lúcia Rodrigues Siqueira, Lucia Soares Lucena, Francisco Neves de Miranda, Raimundo Carneiro dos Santos, Maria das Graças Castro Mendes, Joaquim Bastos de Magalhães, Umbelina Cordeiro Rocha, Lourival Monteiro dos Santos, Oziel Cordeiro, Malvina Nascimento de Aquino, Edgar Alfaia de Freitas, Amadeu Nazaré Seixas, Domingos Monteiro de Barros, Raimundo Chavante dos Reis, José de Souza Alves, Joana Carvalho dos Santos, Iraneia Oliveira de Freitas, Raimundo dos Santos Guimarães, Adalberto Valdomiro de Assis Coelho, Alfredo Lima da Cunha, Raimundo Oliveira Lima, Odeimar Alves do Nascimento, Maria do Socorro da Silva Pereira, Isaias Romão dos Santos, Maria José da Silva Costa, Arminio Monteiro Soeiro, Manoel Braz da Cruz, Antonio Cândido da Silva, Raimundo Rodrigues Silva, e foram Indeferidos os seguintes: — Maria Gracilda Oliveira Franco, Raimundo Rodrigues da Silva, Maria de Nazaré Corrêa, Natanale Vasconcelos de Miranda, Civaldo Araújo dos Santos, e Antonio Alves Ferreira. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona.

Belém, 20 de janeiro de 1970.

RAIMUNDO GOMES DA SILVA — Escrivão eleitoral da 30a. Zona — Belém.
(G. Reg. n. 569)